



REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento dos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmica e da administração da Faculdade de Medicina do Sertão, mantida pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda., nos planos administrativos, didáticos, científicos, comunitários e disciplinares.

§ 1º. Para efeito deste Regimento Geral, a Sociedade Regional e Saúde S/S Ltda. será denominada doravante por SRES, entidade mantenedora da Faculdade de Medicina do Sertão, que por sua vez será denominada, a partir da aprovação deste Regimento, por Faculdade de Medicina do Sertão.

§ 2º. As normas deste Regimento Geral serão complementadas pelo Conselho Superior da Faculdade de Medicina do Sertão, sempre que necessário, por meio de Regulamentos e Resoluções.

TÍTULO II

DA FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO E SEUS FINS

Art. 2º. A Faculdade de Medicina do Sertão, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Arcoverde, no Estado de Pernambuco, é um estabelecimento privado de ensino superior, particular em sentido estrito, mantido pela Sociedade Regional de Ensino e Saúde Ltda, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, com sede e foro em Campinas/SP, Contrato Social registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Campinas, sob o nº 184.682, em 15 de julho de 1999.

§ 1º. A Faculdade de Medicina do Sertão possui sua autonomia limitada e é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Contrato Social da Mantenedora.

§ 2º. A Faculdade de Medicina do Sertão é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão patrimonial.

Art. 3º. A Faculdade de Medicina do Sertão oferece, aglutina e coordena todas as atividades relativas ao ensino superior em níveis de graduação e pós-graduação, capacitação, treinamento e extensão de serviços à comunidade interna e externa, Residência Médica, bem como atividades culturais e esportivas afins ao projeto de desenvolvimento de seus cursos e dos interesses da sociedade e do país.

Art. 4º. A Faculdade de Medicina do Sertão tem como princípios fundamentais a compreensão das diversidades ideológicas, religiosas, étnicas e culturais, a defesa da democracia, o respeito e o cultivo da ética e da cidadania, atuando com qualidade em seus projetos educacionais, em busca do desenvolvimento sustentável do País, do crescimento pessoal dos indivíduos e das organizações sociais com que interage em suas atividades.

Art. 5º. No planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de suas atividades, a Faculdade de Medicina do Sertão tem por objetivos:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito investigativo e do pensamento reflexivo;
- II. Formar profissionais na área da saúde aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da extensão, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços de ordem generalizada e especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.

Parágrafo único. Além das finalidades descritas no *caput* deste artigo, a Faculdade de Medicina do Sertão buscará também, observada a legislação em vigor:

1. Promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das

conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição;

2. Oferecer à comunidade a formação de profissionais e especialistas em Cursos de Graduação e Pós-Graduação LS (Residência Médica), em nível superior, bem como em Aperfeiçoamento ou Extensão, na área da saúde, dentre outras, quando do interesse comum;

3. Promover e aperfeiçoar continuamente a formação qualitativa de profissionais, por meio de seus Cursos, dotando-os de educação crítica e tecnicamente competente, visão humanística e transformadora, em busca da justiça e da verdade, em atendimento às necessidades socioeconômicas-culturais da região e do País e inclusive levando em conta as políticas de saúde pública e do Sistema Único de Saúde;

4. Formar educadores para atuar em todas as etapas e níveis educacionais;

5. Atuar no processo contínuo de melhoria da qualidade de vida da comunidade;

6. Promover, através de seus Cursos e atividades, a integração e o intercâmbio com outras organizações e culturas, nacionais ou internacionais;

7. Prestar serviços e oferecer consultorias e assessorias, em todos os setores produtivos e assistenciais, a pessoas ou instituições, públicas ou privadas, colaborando na geração e evolução das políticas públicas e no desenvolvimento regional;

8. Estimular o gosto pela investigação, pela Educação continuada, pela cultura, estimulando o empreendedorismo, a criatividade, o trabalho multiprofissional em equipe, a visão interdisciplinar e o compromisso com a ética.

Art. 6º. Para a consecução de seus objetivos e finalidades a Faculdade de Medicina do Sertão pode firmar convênios com entidades nacionais e internacionais, ouvida a Entidade Mantenedora e o órgão próprio do sistema, se necessário.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º. A Faculdade de Medicina do Sertão é administrada por Órgãos Colegiados, deliberativos e normativos e por Órgãos Executivos, Suplementares e de Assessoramento.

§ 1º. São Órgãos Colegiados da Administração Superior e Básica:

- I. O Conselho Superior - CONSU;
- II. O Colegiado de Curso de Graduação e o Colegiado de Curso de Pós-graduação.

§ 2º. São Órgãos Executivos:

- I. As Diretorias;
- II. A Coordenação de curso de Graduação.

§3º. São Órgãos Suplementares e de Assessoramento aqueles destinados a executar as atividades de auxílio e suporte às atividades da Faculdade, a saber: Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e Planejamento Estratégico, o Comitê de Compliance, a Assessoria Jurídica, Coordenação de Avaliação, Supervisão e Regulação, Comitês de Ética, a Biblioteca, a Secretaria Geral e demais órgãos de finalidades pedagógicas específicas que vierem a ser criados pela Faculdade.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º. A Diretoria da Faculdade de Medicina do Sertão, órgão responsável pela administração acadêmica e executiva da Instituição, tem a seguinte composição:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria Executiva Acadêmica;
- III. Diretoria Executiva Administrativa;
- IV. Diretoria Executiva Financeira e TI;
- V. Diretoria Executiva de Novos Negócios;
- VI. Diretoria Executiva Comercial e de Marketing;
- VII. Diretoria Executiva de Produto;
- VIII. Diretoria de Gestão e Business;
- IX. Diretorias Executivas dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os Órgãos Colegiados da Administração Superior e Básica da Faculdade de Medicina do Sertão, em suas respectivas instâncias, funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria dos votos dos presentes, salvo disposição

expressa prevista neste Regimento.

§ 1º. Atinge-se a maioria absoluta a partir do número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Órgão Colegiado.

§ 2º. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento dos colegiados, nem torna nulas suas deliberações, desde que tenha havido convocação prévia nos termos deste Regimento.

§ 3º. O Presidente de Órgão Colegiado tem direito ao voto comum e ao voto de qualidade.

§ 4º. Nenhum membro de Órgão Colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal.

§ 5º. As reuniões de Órgãos Colegiados são convocadas por documento impresso ou eletrônico pela autoridade competente, com antecedência mínima de 48 horas, constando da convocação a pauta dos assuntos.

§ 6º. A participação nas sessões dos Conselhos/Colegiados é prioritária em relação a qualquer outra.

§ 7º. As votações poderão ser efetuadas por processo simbólico, nominal, secreto ou por aclamação, por decisão da maioria dos presentes.

§ 8º. Nenhum membro do Colegiado pode escusar-se de votar os assuntos em debate. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação ou correspondência;

§ 9º. O Presidente poderá decidir "ad referendum" do Órgão, em casos excepcionais, urgentes e de relevância para a Faculdade de Medicina do Sertão, devendo, em seguida, justificar sua decisão aos demais membros e submeter a matéria à deliberação em reunião seguinte do Órgão.

§ 10º. De cada reunião de Órgão Colegiado é lavrada ata, a qual será discutida e submetida a voto na mesma reunião ou na seguinte; após aprovação ela será assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE DE MEDICINA DO SERTÃO - CONSU

Art. 10º. O Conselho Superior - CONSU - é o Órgão de instância superior, de natureza deliberativa, normativa, jurisdicional e recursal, bem como consultiva da SRES, responsável pela formulação das políticas e diretrizes institucionais, nas esferas acadêmica e administrativa, sendo constituído:

I. Por seu Diretor Geral;

- II. Por seu Vice-diretor Geral;
- III. Pelo Diretor Executivo Acadêmico;
- IV. Pelo Diretor Executivo Administrativo;
- V. Pelo Diretor Executivo Financeiro e TI;
- VI. Pelo Diretor de Pós-graduação;
- VII. Pelo Diretor de Extensão;
- VIII. Pelo Diretor do Curso de Medicina;
- IX. Pelo Diretor de Novos Negócios;
- X. Pelo Coordenador do Curso de Graduação em Medicina;
- XI. Pelo representante Lato Sensu do Curso de Medicina;
- XII. Pelo representante Docente da Graduação;
- XIII. Pelo representante do corpo Técnico-administrativo;
- XIV. Pelo gerente de campus;
- XV. Pelo representante estudantil da graduação, que esteja regularmente matriculado em um dos cursos da IES e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas;
- XVI. Pelo representante estudantil da pós-graduação, que esteja regularmente matriculado em um dos cursos da IES e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas;
- XVII. Por um representante da comunidade convidado pelo Diretor Geral da Faculdade de Medicina do Sertão;
- XVIII. Por uma secretária *ad hoc*.

Art. 11º. Preside o Conselho Superior o Diretor Geral da Faculdade de Medicina do Sertão e, em sua ausência ou impedimento, o Vice-Diretor Geral, ou por delegação destes.

Art. 12º. Compete ao Conselho Superior:

- I. Supervisionar e coordenar todas as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da Faculdade de Medicina do Sertão, definindo as diretrizes gerais, em consonância com os objetivos institucionais e diretrizes educacionais;
- II. Deliberar, respeitado o seu âmbito de atuação, sobre quaisquer pendências surgidas

nas relações entre a Faculdade de Medicina do Sertão e a Mantenedora que não tenham sido resolvidas por seus órgãos administrativos;

III. Emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;

a) os Projetos Pedagógicos, planos e programas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação LS – Residência Médica;

b) os cursos de aperfeiçoamento, capacitação e extensão;

c) a deliberação, em primeira instância, da criação, incorporação, transferência, suspensão temporária ou fechamento de Cursos de graduação;

d) o calendário acadêmico, sempre em obediência ao órgão regulador e a legislação vigente;

e) os currículos e respectivas alterações, nos cursos ministrados pela Faculdade de Medicina do Sertão;

f) os Editais dos Processos Seletivos;

g) os regulamentos de estágio, de trabalhos de conclusão de curso, de monitorias, de atividades complementares;

h) os resultados da avaliação institucional, em todos os seus níveis, e definir estratégias e planos de desenvolvimento institucional qualitativo;

i) os Regulamentos dos cursos/programas de graduação, pós-graduação LS, extensão e dos demais órgãos, ouvidos os interessados;

j) normas sobre processo seletivo, currículos e programas, tempo mínimo e máximo de integralização dos cursos, períodos de funcionamento, ofertas de disciplinas e atividades, matrículas, transferências internas e externas, reopções de cursos, adaptações e aproveitamento de estudos, certificações de diplomas e registros, atividades complementares, atividades extensionistas e assistenciais, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, ouvidos os colegiados de curso no que lhes competir;

k) as propostas orçamentárias a serem submetidas à mantenedora, incluídos os planos de custos, relatórios de contas.

IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento, deliberando sobre as suas eventuais omissões e recursos interpostos;

V. Deliberar sobre concessão de títulos honoríficos, de prêmios e dignidades acadêmicas;

VI. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas relacionados à Faculdade, em documentos de qualquer natureza, em meios físicos e/ou digitais, os quais deverão ser rigidamente

cumpridos;

VII. Apurar as responsabilidades dos Diretores, Coordenadores e demais colaboradores, quanto ao uso de suas atribuições;

VIII. Aprovar as alterações deste Regimento Geral, mediante deliberação de pelo menos dois terços de seus membros, submetendo-o aos órgãos competentes;

IX. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;

X. Criar comissões necessárias aos trabalhos da Faculdade, fixando-lhes as respectivas atribuições, inclusive no que se refere à apuração de fatos que ensejam sanções previstas neste Regimento;

XI. Exercer o poder disciplinar em grau de recursos;

XII. Aprovar o Plano de Carreira do Magistério e Plano de Capacitação Docente dentro dos recursos orçamentários disponíveis;

XIII. Aprovar o Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-administrativo e seu Plano de Capacitação dentro dos recursos orçamentários disponíveis;

XIV. Fomentar a implementação de políticas de inclusão social e de acessibilidade por meio de ações que garantam ao estudante ingresso, permanência e conclusão dos estudos;

XV. Criar, desmembrar, fundir e extinguir Coordenadorias, Órgãos de Apoio e Órgãos Suplementares, bem como outros órgãos deliberativos e executivos da Faculdade de Medicina do Sertão, ouvidos os órgãos interessados e mediante aprovação da Entidade Mantenedora;

XVI. Solucionar, no limite de sua competência, os casos omissos ou de dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento.

Art. 13º. O CONSU se reunirá ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu Presidente, ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

Parágrafo único. A sua convocação, salvo caso excepcional de urgência, deverá ser feita por escrito, em carta, telegrama ou e-mail, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo constar da convocação as matérias do dia.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 14º. Cada Curso da Faculdade de Medicina do Sertão terá um colegiado de curso, constituído:

- I. Pelo Coordenador do curso;
- II. Pelo coordenador adjunto, quando existir;
- III. Por seis representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano, podendo haver renovação;
- IV. Por um representante discente que esteja regularmente matriculado no curso e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas, indicado por seus pares, com mandato de um ano;
- V. O Coordenador do respectivo Curso de Graduação é membro nato deste colegiado.

Art. 15º. Preside o Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, o coordenador adjunto, quando existir, ou um dos professores designado pelo coordenador para este ato.

Art. 16º. O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente semestralmente, podendo, a critério de seu Presidente, reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, ou a requerimento de dois terços, no mínimo, de seus membros.

§1º. Nas sessões solenes, inerentes a este artigo, não será exigido quórum mínimo para o início, sendo presididas pelo Diretor do Curso e, na sequência, pelo Coordenador do Curso.

§2º. Dos atos e decisões do Coordenador de Curso, cabe recurso em primeira instância ao Colegiado de Curso, ao Diretor do Curso, em segunda instância e, em último recurso, ao Conselho Superior.

§3º. Perderá o mandato o membro do Colegiado que romper o vínculo com a Faculdade de Medicina do Sertão, ou faltar mais de duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelo Presidente.

Art. 17º. Compete ao Colegiado de Curso de graduação:

- I. Elaborar e submeter seu Regulamento ao Conselho Superior da Faculdade de Medicina

do Sertão, para sua aprovação;

II. Definir o Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada curso de graduação, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação, submetido à aprovação do Diretor do Curso;

III. Estudar, aperfeiçoar e avaliar propostas, programas, planos de curso e demais questões relativas à administração acadêmica do Curso;

IV. Propor matérias relativas ao Plano de Desenvolvimento Institucional;

V. Aprovar os programas de extensão e investigação;

VI. Propor alterações na regulamentação da verificação do rendimento acadêmico, do trancamento de matrícula, da reopção de curso, da transferência e da obtenção de novo título, para decisão do Conselho Superior;

VII. Acompanhar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;

VIII. Emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;

IX. Propor práticas de diversificação e flexibilização curricular, ouvido o NDE, o NAP, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

X. Analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo NDE, quando couber, e encaminhar o PPC para aprovação do Conselho Superior;

XI. Encaminhar ao Conselho Superior, para apreciação, os planos e programas dos cursos de graduação e extensão;

XII. Avaliar o desempenho dos cursos, dos docentes e a aprendizagem dos alunos, propondo medidas que visem melhorias;

XIII. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do curso, as normas acadêmico-administrativas da Faculdade de Medicina do Sertão, bem como opinar sobre aplicação de penalidades aos membros do corpo docente e discente, quando solicitado pelo Diretor Geral, Diretores Executivos, Diretores de Curso e/ou coordenador de curso;

XIV. Deliberar sobre proposta do Diretor Geral, da Diretoria Executiva Acadêmica, do Diretor de Curso e/ou Coordenação do Curso para desligamento de discente da Faculdade de Medicina do Sertão motivado por ato de indisciplina, contrário a lei ou que apresente risco à integridade física ou moral dos discentes, professores e colaboradores da Faculdade,

com base em processo disciplinar;

XV. Analisar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de Curso;

XVI. Opinar sobre convênios e intercâmbios a serem apreciados pelo Conselho Superior;

XVII. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição;

XVIII. Propor ações multidisciplinares com outros Cursos da Faculdade de Medicina do Sertão, quando houver;

XIX. Propor ações interdisciplinares culturais, esportivas, atividades extramuros e eventos acadêmicos;

XX. Formular, implementar e acompanhar programa de acompanhamento de Egressos;

XXI. Praticar todos os atos de sua competência em virtude da lei, deste Regimento ou por delegação dos órgãos superiores.

Parágrafo único. Dos atos do Colegiado de Curso, cabe recurso ao Conselho Superior da Faculdade de Medicina do Sertão.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA GERAL

Art. 18º. A Diretoria Geral da Faculdade, exercida pelo Diretor Geral, e na sua ausência pelo vice-diretor, é órgão executivo que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da Faculdade de Medicina do Sertão.

Art. 19º. O Diretor Geral é designado pela Mantenedora, devendo recair a escolha em profissional devidamente qualificado.

Art. 20º. Ao Diretor Geral compete:

I. Representar a Faculdade de Medicina do Sertão, junto aos Órgãos públicos e autoridades educacionais, bem como coordenar e superintender todas as suas atividades;

II. Superintender todo o serviço administrativo, financeiro e acadêmico da Faculdade de Medicina do Sertão;

III. Submeter ao Conselho de Administração da SRES a proposta orçamentária para o exercício seguinte, bem como a proposta dos quadros de pessoal docente e administrativo, a política de remuneração e as diretrizes de gestão e desenvolvimento institucional, após apreciação do Conselho Superior;

- IV. Presidir qualquer reunião da Faculdade de Medicina do Sertão a que tenha assento;
- V. Firmar convênios, contratos, intercâmbios, com entidades nacionais e estrangeiras, após aprovação do CONSU e da SRES;
- VI. Convocar e presidir as sessões dos órgãos colegiados de que é Presidente, com direito a voto, inclusive ao de qualidade, estabelecendo a pauta das sessões dos órgãos, propondo ou encaminhando os assuntos que devem ser apreciados;
- VII. Apresentar relatório e prestar contas à Diretoria da SRES, no início dos semestres letivos;
- VIII. Autorizar previamente pronunciamento público e publicações que envolvam, de qualquer forma, responsabilidade da Faculdade de Medicina do Sertão, ouvida a Mantenedora, de modo que, sem autorização prévia, tais declarações não representarão a IES;
- IX. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade de Medicina do Sertão;
- X. Aplicar sanções, na forma deste Regimento;
- XI. Garantir que a infraestrutura física da Faculdade de Medicina do Sertão esteja adequada para o acesso de estudantes, professores, colaboradores e visitantes;
- XII. Conferir grau e assinar os diplomas e certificados expedidos pela Faculdade de Medicina do Sertão;
- XIII. Baixar Resoluções decorrentes de decisões do Conselho Superior e os atos próprios que julgar necessários;
- XIV. Propor modificações ou adaptações deste regimento;
- XV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Art. 21º. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral exercem mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 22º. Em caso de manifesta urgência, o Diretor-Geral da Faculdade de Medicina do Sertão pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do Conselho Superior e da Entidade Mantenedora, se necessário.

Art. 23º. Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Vice-diretor e na sequência pelo Diretor Executivo Acadêmico, ressalvados os assuntos de ordem orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA ACADÊMICA

Art. 24º. A Diretoria Executiva Acadêmica nomeada pela SRES por um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, compete:

- I. Supervisionar todas as atividades acadêmicas da Faculdade de Medicina do Sertão;
- II. Participar das reuniões do CONSU;
- III. Representar a Faculdade Faculdade de Medicina do Sertão junto a outras Instituições, para assuntos acadêmicos;
- IV. Encaminhar ao CONSU as matérias de interesse da Faculdade de Medicina do Sertão;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas institucionais e este Regimento Geral;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;
- VII. Presidir as reuniões da Faculdade de Medicina do Sertão em que estiver presente, na ausência do Presidente do CONSU e da Vice-presidência, nas instâncias de sua competência;
- VIII. Propor, coordenar e fiscalizar todas as atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação a nível regulatório;
- IX. Designar os integrantes da CPA, NAP, CEP, CEUA, PIC, NDE e das demais comissões que se fizerem necessárias para o atendimento das normas regulatórias e para o bom desempenho da Faculdade;
- X. Responsabilizar-se pela elaboração dos Editais de Vestibular e de Transferências Externas para os cursos de graduação solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos, entre outras atividades dessa natureza, exercidas pela Coordenação de Avaliação, Supervisão e Regulação;
- XI. Tomar as medidas cabíveis para a melhoria dos cursos e seu enquadramento às diretrizes legais e da Faculdade de Medicina do Sertão;
- XII. Avaliar as linhas de investigação científica e extensão prioritárias, em articulação com os PPC dos cursos e/ou programas;
- XIII. Elaborar parecer sobre criação ou extinção de Cursos;

XIV. Aprovar os regulamentos da Secretaria Geral, da Biblioteca, do NAP, do CEP, do CEUA, do PIC, da Extensão, da CPA e suas alterações e encaminhar ao CONSU para deliberação final;

XV. Responsabilizar-se pela preparação de documentos institucionais solicitados pelos órgãos reguladores, nos prazos estabelecidos, bem como supervisionar o preenchimento de cadastros docentes, do Censo anual, entre outras atividades dessa natureza, exercidas pela Coordenação de Avaliação, Supervisão e Regulação;

XVI. Conduzir, internamente, os processos relacionados às visitas *in loco* efetuadas pelos órgãos oficiais de regulação, avaliação e supervisão;

XVII. Participar de reuniões de colegiados e/ou programas quando for de seu interesse;

XVIII. Cumprir e fazer cumprir as Normas e diretrizes da Faculdade de Medicina do Sertão e executar demais atribuições definidas em Lei, neste Regimento ou por seus superiores;

XIX. Aplicar sanções, na forma deste Regimento;

XX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Executivo Acadêmico será substituído pelo Diretor Geral ou por sua indicação.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA

Art. 25º. Ao Diretor Executivo Administrativo, nomeado pela SRES, para um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável, compete:

I. Dirigir, planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva Administrativa, segundo as diretrizes emanadas das instâncias superiores;

II. Manter estreita vinculação com os demais órgãos da Instituição, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;

III. Elaborar e coordenar estudos específicos no âmbito de suas atividades;

IV. Sugerir ao Diretor-Geral a criação de comissões de estudos, fóruns de discussões ou comitês especializados para auxiliar no exercício de suas atribuições;

V. Coordenar e supervisionar os procedimentos para a aquisição de equipamentos e materiais, para a contratação de serviços e para a execução de obras;

VI. Dispensar e admitir colaboradores e designá-los para as funções respectivas ou remanejá-los, obedecendo a política salarial vigente;

- VII. Programar o pagamento de salários para o corpo docente e colaboradores;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;
- IX. Autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da Faculdade;
- X. Exercer outras atividades conferidas pela Lei e por este Regimento.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Executivo Administrativo será substituído pelo Diretor Geral ou por sua indicação.

CAPÍTULO IX

DIRETORIA EXECUTIVA FINANCEIRA E TI

Art. 26º. O Diretor Executivo Financeiro, nomeado pela SRES, para um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável, supervisiona, coordena e fomenta a qualidade e os serviços ligados às atividades econômico-financeiras, de tesouraria e de contabilidade institucionais e de manutenção das atividades de apoio material ligadas ao ensino e extensão, por si ou por meio de órgãos suplementares ou de apoio, nos termos das competências definidas em Regulamento e por delegação da Entidade Mantenedora.

Art. 27º. Ao Diretor Executivo Financeiro compete:

- I. Dirigir, planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva Financeira, segundo as diretrizes emanadas das instâncias superiores;
- II. Manter estreita vinculação com os demais órgãos da Instituição, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. Elaborar e coordenar estudos específicos no âmbito de suas atividades, inclusive preparar a proposta de orçamento a ser discutida e aprovada pelos órgãos responsáveis, nos termos desse regimento;
- IV. Sugerir ao Diretor Geral a criação de comitês especializados para auxiliar no exercício de suas atribuições;
- V. Controlar o pagamento de salários para o corpo docente e colaboradores;
- VI. Programar o pagamento de despesas, tributos e investimentos;
- VII. Elaborar, implementar e controlar, conjuntamente com a Diretoria Geral, a proposta orçamentária que deverá ser aprovada pela Entidade Mantenedora e, posteriormente, pelo Conselho Superior;

VIII. Programar e controlar o recebimento e a guarda de valores;

IX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;

X. Prestar informações financeiras aos órgãos regulatórios, quando solicitados;

XI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, pela legislação, ou que, por sua natureza, lhe sejam afeitas.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Executivo Financeiro será substituído pelo Diretor Geral ou por sua indicação.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA DE NOVOS NEGÓCIOS

Art. 28º. Ao Diretor Executivo de Novos Negócios, nomeado pela SRES, para um mandato de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período, compete:

I. Dirigir, planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva de Novos Negócios, segundo as diretrizes emanadas das instâncias superiores;

II. Manter estreita vinculação com os demais órgãos da Instituição, fornecendo-lhes subsídios para o desenvolvimento de suas atividades;

III. Elaborar e coordenar estudos específicos no âmbito de suas atividades;

IV. Sugerir ao Diretor-Geral a criação de comissões de estudos, fóruns de discussões ou comitês especializados para auxiliar no exercício de suas atribuições;

V. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior, na sua esfera de competência;

VI. Exercer outras atividades conferidas pela Lei e por este Regimento.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Executivo de Novos Negócios será substituído pelo Diretor Geral ou por sua indicação.

CAPÍTULO XI

DO COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 29º. O Coordenador de Curso designado pelo Diretor-Geral da Faculdade com mandato de 2 (dois) anos, renovável, é o gestor de seu curso - eficaz, crítico, flexível e proativo - e catalisa o comprometimento com uma visão institucional, estimulando padrões elevados de desempenho de todo o corpo docente e corpo discente de seu curso.

Art. 30º. Ao Coordenador de Curso compete desempenhar as seguintes funções:

- I. Coordenar e supervisionar as atividades dos professores do curso;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do NDE, no caso da graduação, a não ser quando presente o Diretor Geral a qualquer reunião, que então passa a ser presididas por este;
- III. Representar a Coordenação do Curso perante as autoridades e órgãos da Faculdade;
- IV. Gerenciar e responsabilizar-se pela coordenação dos processos operacionais, pedagógicos do curso;
- V. Manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
- VI. Disseminar princípios e políticas que garantam a inclusão social e assegurar condições de acesso e permanência a estudantes com deficiências;
- VII. Gerenciar e manter a padronização do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação/Programa, juntamente com seu Diretor, em conformidade com os princípios institucionais descritos no PDI;
- VIII. Coordenar o planejamento, (re)elaboração e avaliação das atividades de aprendizagem do curso;
- IX. Buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- X. Supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho dos docentes;
- XI. Ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XII. Ser responsável pelo estímulo e controle da frequência dos docentes e discentes;
- XIII. Ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso, juntamente com seu Diretor;
- XIV. Ser corresponsável pela fidelização de alunos, bem como pelo retorno de alunos evadidos;
- XV. Ser corresponsável pela divulgação do curso;
- XVI. Estimular e se responsabilizar pela oferta e participação em atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XVII. Ser responsável pelos estágios supervisionados e não supervisionados realizados

pelos discentes, quando aplicável;

XVIII. Ser responsável pela realização das Atividades Complementares do curso;

XIX. Estimular a participação dos alunos na autoavaliação institucional e de curso;

XX. Ser responsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;

XXI. Ser corresponsável, juntamente com seu diretor, pela inscrição de alunos regulares e irregulares nas Avaliações Nacionais, como ENADE, CENSO, nos termos legais;

XXII. Coordenar o processo de seleção dos professores da área profissional (específica do curso);

XXIII. Pronunciar-se sobre matrícula, quando necessário, e acompanhar o estudo do processo de transferência de aluno, inclusive no que se refere à adaptação, ao aproveitamento de estudos e à dispensa de disciplina pela CAC – Comissão de Análise Curricular, para deliberação superior;

XXIV. Acompanhar o cumprimento do calendário escolar, definido pelo CONSU;

XXV. Dar parecer sobre representação de aluno contra professor, quando couber;

XXVI. Apreçar todos os requerimentos formulados pelos alunos, não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO XII

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 31º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso de graduação da Faculdade de Medicina do Sertão, órgão consultivo do curso, as atribuições acadêmicas de acompanhamento, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 1º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante – NDE dos cursos de graduação:

I. Conhecer, adotar, implementar e contribuir para a consolidação, aplicação e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso;

II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino-aprendizagem do curso;

III. Incentivar e contribuir para melhoria das atividades complementares;

IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso;

V. Indicar o acervo das disciplinas/conteúdos previstos no PPC do curso.

§ 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação será constituído de:

- I. Coordenador do Curso, como seu presidente;
- II. No mínimo quatro professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 3º. Compete ao presidente do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
- V. Secretariar e lavrar as atas;
- VI. Coordenar a integração com os demais colegiados e setores da instituição;
- VII. Propor alterações no PPC e no acervo do curso, conjuntamente com o Diretor do Curso, garantindo o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 4º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO XIII

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 32º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição tem atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados da IES, tendo como atribuição a condução dos processos de avaliação internos, bem como sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo MEC.

Art. 33º. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, técnico-administrativo e discente) e da sociedade civil organizada, com atuação autônoma em relação a conselhos/colegiados da instituição e é vedada composição que privilegie a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá um(a) Coordenador(a) que atuará como seu Presidente, escolhido entre os membros docentes.

§ 2º. Os docentes serão escolhidos por seus pares entre os que manifestarem interesse e pertençam ao quadro efetivo de docentes, preferencialmente contratados em tempo integral ou parcial, com titulação de Mestre ou Doutor, preferencialmente.

§ 3º. Os representantes técnico-administrativos serão escolhidos por seus pares entre os que manifestarem interesse e pertençam ao quadro de colaboradores.

§ 4º. Os representantes discentes indicados por seus pares deverão estar regularmente matriculados em um dos cursos da IES e apresentarem aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas.

§ 5º. Os representantes da sociedade civil serão personalidades reconhecidas na comunidade.

Art. 34º. A CPA é responsável pelas seguintes atribuições:

- I. Coordenar e articular o processo de autoavaliação institucional;
- II. Elaborar, aplicar e acompanhar o processo de Avaliação Interna dos Cursos;
- III. Elaborar os relatórios dos processos de Avaliação;
- IV. Divulgar os resultados consolidados da avaliação institucional, anualmente, por diversos meios e obrigatoriamente na página eletrônica da IES;
- V. Conhecer os relatórios das Comissões Externas de Avaliação dos Cursos;
- VI. Examinar os resultados de desempenho dos alunos nas avaliações externas;
- VII. Avaliar a implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII. Extrair indicativos para tomada de decisão nas diversas instâncias da Faculdade;
- IX. Apresentar Plano de Ação de melhoria, em decorrência dos resultados da avaliação institucional, e acompanhar sua implementação pelos segmentos envolvidos;
- X. Divulgar as ações implantadas de melhorias institucionais decorrentes da avaliação, pelo menos uma vez por ano, aos diversos públicos envolvidos.

Art. 35º. São objetivos do processo de avaliação institucional coordenada pela CPA:

- I. Produzir autoconhecimento que considere o conjunto de atividades e finalidades cumpridas pela instituição;
- II. Identificar as causas dos seus problemas e deficiências;
- III. Confirmar e promover a manutenção das forças e potencialidades da IES;
- IV. Tornar mais efetiva a vinculação da instituição com a sua comunidade;
- V. Promover melhorias sistematizadas em todos os processos e procedimentos da Faculdade.

CAPÍTULO XIV

OUVIDORIA

Art. 36º. A Ouvidoria é um canal de comunicação entre as comunidades interna e externa e a Faculdade de Medicina do Sertão, disponibilizado para atender, registrar e responder as demandas dos solicitantes, referentes aos serviços prestados pela IES, e que incluem sugestões, críticas, elogios, denúncias ou reclamações, que são contabilizados com vistas a produzir subsídios para as ações de melhoria contínua da Instituição.

Art. 37º. A Ouvidoria terá atendimento eletrônico, com o objetivo de facilitar e agilizar o processo de comunicação e deverá ser amplamente divulgado na IES.

Art. 38º. A Ouvidoria deverá responder aos contatos recebidos pelo canal eletrônico, conforme regulamento próprio.

§ 1º. A Ouvidoria não atenderá solicitações de documentos, informações ou qualquer tipo de pedido que não se relacione a sugestões, reclamações, críticas, recomendações, elogios ou denúncias.

§ 2º. Cabe ao Ouvidor encaminhar a solicitação recebida ao setor responsável pela informação.

§ 3º. As informações coletadas devem ser reencaminhadas ao Ouvidor, no prazo estipulado, sendo de sua responsabilidade o retorno ao solicitante.

Art. 39º. O Ouvidor da IES será nomeado pelo Diretor Geral da Faculdade.

Art. 40º. A Ouvidoria gerará relatórios semestrais, com informação de quantidade e tipo de reclamações, denúncias, elogios, críticas ou sugestões, para integrar o relatório anual da CPA e subsidiar o Plano de Ação decorrente do processo de Avaliação Institucional.

CAPÍTULO XV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE ASSESSORAMENTO

Art. 41º. Os Órgãos Suplementares são órgãos instrumentais para a execução das atividades fins da Instituição.

Art. 42º. São Órgãos Suplementares a Coordenação de Avaliação, Supervisão e Regulação, Comitês de Ética, a Biblioteca, a Secretaria Geral, Coordenação do Núcleo de Tecnologia Educacional e demais órgãos de finalidades pedagógicas específicas que vierem a ser criados pela Faculdade.

I. Coordenação de Avaliação, Supervisão e Regulação, subordinado a Diretoria Executiva Acadêmica é responsável por responder anualmente o Censo da Educação Superior; manter atualizado os dados cadastrais dos professores, dirigentes e dados da infraestrutura no e-MEC; acompanhar processo de inscrição do ENADE; Inserir Relatório de Autoavaliação no e-MEC; atualizar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação no e-MEC e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; atualizar Regimento no Sistema e-MEC; atualizar os membros da Comissão Própria de Avaliação no e-MEC; abrir e acompanhar processos no sistema e-MEC;

II. Comitês de Ética em Pesquisa, subordinado a Diretoria Executiva Acadêmica, tem como função revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos e de pesquisa com material advindo de seres humanos, visando resguardar a integridade e os direitos dos participantes. Este comitê possui autonomia, não tendo vínculo funcional com a instituição. Este Comitê possui regulamentação própria e está subordinado e credenciado junto ao órgão regulador específico;

III. Comitê de Ética no Uso de Animais, subordinado a Diretoria Executiva Acadêmica, tem como suas atribuições analisar protocolos de utilização de animais tanto para fins de pesquisa como de ensino. Este Comitê possui regulamentação própria e está subordinado e credenciado junto ao órgão regulador específico;

IV. Sistema de Bibliotecas e Informação, subordinada a Diretoria Executiva Acadêmica, compete organizar, coordenar, fiscalizar e avaliar as instalações e todo o processo de consulta ao acervo composto por livros, periódicos, revistas, vídeos, além de viabilizar o intercâmbio com redes e bancos de dados, efetuar pesquisas de títulos e custos, propor normas de procedimento e propostas para o Regimento do Sistema, assessorar o uso de equipamentos e sistemas de informática aplicáveis à pesquisa, zelar pela manutenção e modernização dos bens do Sistema e fazer a gestão das pessoas vinculadas às Bibliotecas. Cabe ao Diretor Geral da Faculdade designar o Bibliotecário responsável, devendo recair a escolha em profissional legalmente habilitado. A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e, no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento;

V. Secretaria Geral, subordinada à Diretoria Executiva Acadêmica, é o órgão responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida escolar do estudante, na instituição, desde a efetivação de sua matrícula até a conclusão de seus estudos (colação de grau). São

atribuições da Secretaria Geral:

- a) realizar cadastro no sistema de disciplinas, matriz curricular, turmas no sistema de gestão acadêmica;
- b) acompanhar alterações de faltas, notas, transferências internas e externas;
- c) efetuar cadastro de aproveitamentos de estudos deferidos pela Comissão de Análise Curricular (CAC) ou Diretoria de Pós-graduação;
- d) emitir documentos tais como, histórico escolar, declarações, certificados e diplomas;
- e) gerir o prontuário digital dos estudantes da instituição;
- f) controlar todo Registro Acadêmico dos estudantes.

VI. Outros, a serem criados pelo setor interessado e aprovados pelo Conselho Superior da Faculdade de Medicina do Sertão.

Art. 43º. São órgãos de assessoramento:

- I. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e Planejamento Estratégico, à qual compete elaborar planos e projetos de desenvolvimento institucional, orçamentos e custos, planejamento de uma forma geral, relativamente aos espaços físicos e atividades acadêmicas, consideradas as diretrizes institucionais e as manifestações dos Colegiados de Curso e da Diretoria Geral;
- II. Assessoria Jurídica, à qual compete coordenar e executar todo o processo jurídico institucional, atuando como suporte às ações institucionais e em sua defesa, na forma determinada pela SRES;
- III. Comitê de Compliance, ao qual compete representar, quando acionado pela Mantenedora ou pela Diretoria Geral, a Alta Direção da SRES e da Faculdade de Medicina do Sertão para as finalidades a que se refere a legislação sobre o tema, devendo suas atribuições normativas, consultivas e sancionadoras serem fixadas por meio de Regimento Interno, sempre em caráter complementar às disposições deste Regimento Geral;
- IV. Outros, a serem criados pelo setor interessado e aprovados pelo Conselho Superior da Faculdade de Medicina do Sertão.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 44º. O ensino na Faculdade de Medicina do Sertão é exercido com a finalidade de transmitir conhecimentos aos estudantes, através de metodologias, investigações e planos didáticos, calcados sobre diretrizes curriculares nacionais que partem de embasamento em conceitos teóricos e se encadeiam com atividades práticas que permitem o conhecimento da história e do estado da arte de cada profissão ou área de estudo, com vistas a assegurar autonomia intelectual e domínio das técnicas e conceitos necessários ao exercício profissional.

Art. 45º. O ensino poderá ser ministrado através de aulas expositivas, de caráter teórico ou teórico-prático, de aulas práticas em laboratórios, clínicas ou visitas técnicas e a campo de estudos, de atividades extraclasse, de estágios supervisionados, atividades em laboratórios e bibliotecas, pesquisa bibliográfica, participação em atividades complementares, investigação científica, monitorias, práticas de ensino, participação em ambientes de aprendizagem, todas previstas em Projetos Pedagógicos organizados para o atingimento dos objetivos de uma formação de qualidade.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS

Art. 46º. Para atingir suas finalidades e objetivos, a Faculdade de Medicina do Sertão oferece Cursos na modalidade presencial:

- I. Cursos de Graduação, destinados à formação acadêmica e profissional, em nível superior, abertos a candidatos que tenham concluído ensino médio ou equivalente, ou concluído outro Curso Superior e que tenham sido classificados em processo seletivo da Faculdade de Medicina do Sertão ou a esta sejam transferidos;
- II. Cursos de Pós-Graduação LS, compreendendo programas de residência, aperfeiçoamento, capacitação, treinamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Faculdade de Medicina do Sertão e do órgão regulador;

III. Cursos de educação continuada, extensão e atualização cultural, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Faculdade de Medicina do Sertão.

Art. 47º. A oferta dos Cursos pressupõe o atendimento às demandas da comunidade regional e nacional, sua compatibilidade com as diretrizes do MEC, Conselho Nacional de Educação e Conselho Nacional de Saúde, sua afinidade com os objetivos institucionais e padrões de qualidade compatíveis com as expectativas da Instituição e da comunidade.

Art. 48º. A oferta dos Cursos pressupõe o atendimento às demandas da comunidade regional e nacional, sua compatibilidade com as diretrizes do MEC, Conselho Nacional de Educação e Conselho Nacional de Saúde, sua afinidade com os objetivos institucionais e padrões de qualidade compatíveis com as expectativas da Instituição e da comunidade.

Art. 49º. Para a oferta e manutenção de seus Cursos, a Faculdade de Medicina do Sertão poderá firmar acordos e convênios com outras Instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 50º. Os Cursos de Graduação obedecerão às diretrizes e padrões de qualidade estabelecidos pelo órgão federal competente e entidades profissionais, tendo como enfoque as demandas sociais e os interesses e particularidades da região e do País em seu processo de desenvolvimento, devendo ser dotados de flexibilidade que permita adaptações às inovações científicas e tecnológicas.

§ 1º. O Projeto Pedagógico do Curso será elaborado pelo NDE e Colegiado de Curso, com a supervisão do Diretor do Curso e Coordenação, tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais, as diretrizes institucionais gerais e as emanadas do Colegiado de Curso, devendo ser aprovados pelo Conselho Superior.

§ 2º. Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus componentes curriculares possam ser atendidos cumprindo-se um tempo mínimo de integralização, em correspondência ao previsto na legislação.

§ 3º. Os prazos dos tempos de integralização mínima dos cursos são descritos nos Projetos Pedagógicos, obedecendo a legislação vigente.

§ 4º. O Curso obedece a um Projeto Pedagógico próprio, dinâmico e pode ser revisto e

alterado, ao longo de sua implantação, respeitando as normas legais de ensino, a proposta pedagógica da Faculdade, as necessidades do mercado de trabalho e de outros aspectos que possam interferir na melhoria de sua qualidade.

§ 5º. O Curso poderá dividir-se em etapas, ciclos ou núcleos de aprendizagem, divididos entre a fundamentação teórica, o embasamento profissional e a formação técnico-profissional específica, recomendando-se que as disciplinas não sejam oferecidas de forma estanque, mas sim de forma integrada entre as etapas.

Art. 51º. As vagas totais do curso de graduação serão calculadas pela multiplicação das vagas anuais, expressas em ato regulatório, pelo seu tempo mínimo de integralização curricular.

Art. 52º. Aos alunos que tenham integralizado com frequência e aproveitamento todas as disciplinas do curso, bem como tenham cumprido seus requisitos e condições específicos, será concedido diploma ou certificado de conclusão.

Art. 53º. Os cursos de Pós-Graduação LS (Residência Médica) têm por objetivo desenvolver e aprofundar conhecimentos e técnicas profissionais e acadêmicas e são abertos a graduados em nível superior.

Art. 54º. A Faculdade de Medicina do Sertão publicará o Guia do Aluno, e informará aos interessados, antes cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 55º. Os Cursos de Extensão, abertos à comunidade em geral, serão oferecidos com intuito de aprofundar e ampliar o conhecimento em áreas específicas do saber, com vistas ao aperfeiçoamento, atualização profissional, didático-científico e cultural e se articularão com o objetivo do curso de graduação e pós-graduação, realimentando seu projeto Pedagógico, sempre em benefício da comunidade.

§ 1º. A estruturação dos Cursos será feita pela Diretoria de Extensão, respeitadas as diretrizes de ensino dos Cursos e a aprovação pelo CONSU, devendo ter como

características a atualização do processo ensino-aprendizagem, a interdisciplinaridade, o contexto sócio regional e as demandas humanísticas, ambientais e do mundo do trabalho.

§ 2º. A Faculdade de Medicina do Sertão poderá oferecer cursos de extensão à distância, no todo ou em parte, respeitada a legislação vigente e os padrões de qualidade.

§ 3º. Aos concluintes que tenham integralizado as normas do curso serão concedidos certificados de conclusão.

§ 4º. Cada um dos cursos a que se refere este artigo obedece à programação própria em que são estabelecidas as ementas, bibliografias, às condições de matrícula e seleção, além do funcionamento e as exigências para obtenção de certificados, quando aplicáveis.

Art. 56º. As atividades extensionistas compreenderão, entre outras:

- I. Cursos de extensão;
- II. Participação em atividades culturais, artísticas, científicas, educacionais, esportivas e de lazer;
- III. Realização de eventos, estudos, assessorias, consultorias e prestação de serviços técnicos e de caráter comunitário;
- IV. Divulgação de trabalhos;
- V. Prestação de serviços assistenciais e de atenção à população;
- VI. Participação em convênios e intercâmbios.

Parágrafo único. Os cursos e serviços de extensão devem obedecer ao planejamento do Conselho Superior proposto pela Diretoria de Extensão, ouvida a Diretoria Executiva Acadêmica.

Art. 57º. A prestação de serviços tem o objetivo de oferecer à comunidade interna e externa as potencialidades científica, tecnológica e cultural e a inserção da Faculdade de Medicina do Sertão na problemática socioeconômica-cultural regional e do País. Será coordenada pela Diretoria de Extensão e obedecerá a planos de trabalho integrados aos projetos pedagógicos dos Cursos de graduação.

CAPÍTULO IV

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 58º. A iniciação científica será realizada como forma de gerar conhecimento, melhorar

a qualidade do ensino, colaborar no processo contínuo de capacitação docente, na formação dos alunos, aberta à geração e compreensão do saber. Será exercida pelos docentes e estudantes, isoladamente ou em conjunto, através da formação acadêmica e elaboração de estudos científicos aplicados ao interesse social.

§ 1º. A iniciação científica poderá ser implementada por meio de apoio aos estudantes e docentes, convênios e com outras Instituições e órgãos públicos e privados e promoção de eventos sobre temas científicos.

§ 2º. Os projetos de iniciação científica devem estar em consonância com as linhas de investigação prioritárias e com as diretrizes gerais emanadas da IES.

§ 3º. Os projetos de iniciação científica que envolva material biológico humano e/ou animal deverão submeter-se aos respectivos Comitês de Ética, conforme legislação vigente.

§ 4º. O Comitê de Iniciação Científica, subordinado a Diretoria Executiva Acadêmica, será responsável pela seleção dos projetos propostos por alunos e docentes, assim como pelo SEMIC – Seminário Iniciação Científica.

CAPÍTULO V

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 59º. O curso de graduação ministrado pela Faculdade de Medicina do Sertão é proposto e aprovado pelo Conselho Superior, a partir de estudos aprofundados pelo Colegiado e NDE, relativos aos objetivos e vocação institucionais e necessidades da região e do País, e submetidos a aprovação do Ministério da Educação.

Art. 60º. O Projeto Pedagógico e por consequência o currículo dos curso de graduação são baseados nas Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pelo órgão federal competente e compreendem um conjunto ordenado e integrado de disciplinas e atividades, de caráter teórico e prático, cargas horárias respectivas, cuja integralização se dará dentro de prazos mínimos e máximos, obedecidas exigências de aproveitamento quanto à frequência às atividades e desempenho favorável no processo de verificação de aprendizagem e cumprimento de estágios.

§ 1º. Para concluir curso de graduação, o aluno deve cumprir a matriz curricular definida e ser aprovado em todas as disciplinas, atividades e programas de estágios, estando, neste caso, habilitado à obtenção do diploma e certificado.

§ 2º. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca

examinadora especial, poderão requerer a abreviação da duração dos seus cursos, de acordo com a legislação educacional, desde que cumpram os requisitos dos cursos, após avaliação do CONSU.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 61º. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e hierarquizado de estudos e atividades de um campo específico de conhecimento, ou de técnicas correspondentes a um programa de estudos, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula ou atividades, distribuídas ao longo de cada período letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo Professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, à luz do projeto pedagógico do curso, sendo constituído pelos objetivos da disciplina, ementa, conteúdo programático, metodologia de ensino, critérios de avaliação, bibliografia básica e complementar recomendada pelo NDE, atividades em classe e extraclasse.

§ 2º. A duração da hora/aula será de 50 minutos e será idêntica nos períodos diurno e noturno, quando houver.

§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de curso de cada disciplina, respeitados os requisitos de frequência mínimos e aprovação nas avaliações de aprendizagem.

§ 4º. O sequenciamento das disciplinas previstas na matriz curricular terá o seu ordenamento proposto pela coordenação do curso considerando as especificidades dos estudantes e dos processos operacionais.

§ 5º. Entende-se por Módulo o agrupamento de disciplinas correlatas.

Art. 62º. A integralização curricular é feita pelo sistema modular, com carga horária no sistema de hora/aula, previsto por ocasião da matrícula em cada semestre letivo, estabelecidos pelo CONSU, após estudos do colegiado de curso e NDE.

§ 1º. Para a obtenção de grau acadêmico, o diploma de conclusão de curso, o discente deve cumprir o currículo em sua totalidade, integralizando a respectiva carga horária total e os requisitos determinados pelo Curso no seu PPC.

Art. 63º. Os cursos obedecem ao regime de matrícula semestral sendo obrigatória matrícula no início de cada semestre letivo, como garantia de continuidade do curso e

vínculo institucional.

Art. 64º. Os Professores gozam de liberdade científica, no desempenho de suas funções docentes, quanto às estratégias de ensino, análise e crítica do arcabouço científico, devendo respeitar e contribuir para o aperfeiçoamento do projeto pedagógico aprovado para o curso.

Art. 65º. As disciplinas dos cursos de graduação terão duração semestral, sendo distribuídas ao longo do curso de acordo com o planejamento de implantação do Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. Cada semestre letivo tem a duração de 100 (cem) dias, no mínimo, de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

Art. 66º. Não pode prestar avaliação final ou exame, o aluno que não alcançar o mínimo de frequência previsto neste Regimento Geral e no previsto pelo órgão regulador, ou a nota mínima estabelecida nas avaliações de aprendizagem realizadas ao longo do período letivo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 67º. A avaliação de aprendizagem engloba a assiduidade e a verificação do aproveitamento acadêmico, ambas eliminatórias.

§ 1º. A assiduidade, conforme normas exigidas pelo MEC, é de 75% de presença, calculada sobre o número previsto de aulas para cada semestre. No âmbito dos estágios curriculares obrigatórios de formação em serviço do curso de graduação em Medicina a presença exigida pode ser superior à 75%, conforme Regulamento específico.

§ 2º. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§ 3º. Entende-se por verificação de aprendizagem, a avaliação correspondente ao grau de conhecimentos assimilados e das atitudes e habilidades adquiridas pelo aluno, mensurados a partir da capacidade do discente de responder à aplicação de procedimento para verificação do rendimento acadêmico. Esses procedimentos compreendem provas, trabalhos práticos, projetos, estudos, avaliação em ambiente de trabalho e demais tarefas referentes aos conteúdos ministrados em cada período letivo, consoante o peso ponderado

atribuído a cada avaliação, que pode variar conforme a especificidade do conteúdo programático e do sistema de avaliação em curso.

§ 4º. Nas verificações de aprendizagem, o professor considerará, em cada disciplina ou módulo, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos demonstrada em trabalhos, participação em aulas, estágios, visitas técnicas, prestação de provas, de acordo com o plano da disciplina que ministra, aprovado pelo Colegiado de Curso, e distribuído aos alunos no início do período letivo.

§ 5º. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e os registros serão organizados pela Secretaria Geral, por meio de sistema de registro correspondente.

§ 6º. O professor da Faculdade de Medicina do Sertão é responsável pela decisão de promoção ou retenção do aluno em sua disciplina, respeitado os regulamentos do curso e o Regimento Geral da Instituição.

§ 7º. O aluno pode requerer revisão de prova, dentro dos prazos estipulados.

§ 8º. O Professor tomará medidas para coibir que discentes usem meios ilícitos, quando da elaboração dos trabalhos, provas ou outras atividades de avaliação da aprendizagem, sem prejuízo da aplicação de demais sanções cabíveis pelo Diretor do Curso de Graduação e Coordenação de Curso.

Art. 68º. Os conceitos e frequências devem ser encaminhados pelos docentes, à Secretaria Geral, dentro dos prazos fixados, cabendo ao Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta exigência.

Art. 69º. Nos casos em que o aluno, não tenha obtido média de aprovação, deverá requerer matrícula para cursar as respectivas disciplinas em regime de dependência, de acordo com o estabelecido no Regulamento do curso/programa.

Art. 70º. As normas correspondentes deverão ser afixadas e informadas ao discente, impreterivelmente, no ato da matrícula.

Art. 71º. Discentes regularmente matriculados, que se mostrarem proficientes em alguma disciplina ou conteúdo, por estudos anteriores, conhecimentos práticos ou experiência profissional, mediante comprovação documental, podem realizar o Exame de Proficiência

por Notório Saber, conforme normas aprovadas pelo Conselho Superior e pelo órgão regulador.

Art. 72º. Discentes regularmente matriculados, que demonstrem alta qualificação e queiram antecipar seus estudos, podem realizar o Exame de Proficiência por Excepcional Desempenho, conforme normas aprovadas pelo Conselho Superior.

Art. 73º. É reprovado o aluno de graduação que deixe de participar das avaliações durante o período letivo, sem que as tenha compensado posteriormente, conforme autorização do do Coordenador do Curso, à luz da legislação vigente e das normas internas da Faculdade de Medicina do Sertão.

§ 1º. A reposição de provas oficiais, exames, nas disciplinas da matriz do curso de graduação, obrigatoriamente estará vinculada ao pagamento antecipado da taxa de reposição de prova.

§ 2º. O aluno poderá, a critério do colegiado de curso, realizar apenas uma prova em segunda chamada ou substitutiva de cada disciplina por semestre, desde que amparado pela legislação vigente no Regimento da Instituição e no Regulamento do curso. O prazo para o pedido dessa prova está estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º. O aluno que obtiver média semestral inferior a 3,0, estará automaticamente reprovado. No âmbito dos estágios curriculares obrigatórios de formação em serviço do curso de graduação em Medicina poderá haver especificidade quanto a este critério, conforme Regulamento específico.

§ 4º. Os critérios de aprovação para os alunos do Curso de Graduação em Medicina no exame variam conforme o semestre: para os alunos do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) semestre, a nota mínima exigida é 6,0; para os alunos a partir do 5º (quinto) semestre, a aprovação requer nota igual ou superior a 7,0.

§ 5º. As notas atribuídas pelos docentes obedecem à escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 6º. Uma vez reprovado, o aluno deve requerer matrícula para cursar a disciplina em regime de dependência ou em regime especial, quando oferecida, conforme regulamentação própria e de acordo com a disponibilidade das disciplinas oferecidas em cada semestre, segundo o Regulamento do curso.

§ 7º. O exame final será sempre escrito e, a critério do Professor, poderá ser adicionada a esta avaliação, uma atividade prática.

§ 8º. O exame final deve ser prestado após o término das aulas e atividades de cada

período letivo. No âmbito dos estágios curriculares obrigatórios de formação em serviço do curso de graduação em Medicina poderá haver especificidade quanto a este critério, conforme Regulamento específico.

§ 9º. Tanto no caso do exame final, como no caso de prova escrita ou trabalho de qualquer espécie, será permitida a revisão do resultado, se requerida no prazo, mediante pleito fundamentado e, em igual prazo, recurso contra a revisão, ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 74º. Os estágios supervisionados, exigidos ou não pela legislação e constantes do projeto pedagógico do curso, terão regulamento próprio, diversificados de acordo com as especificidades do curso de graduação, sendo que o estágio não estabelecerá vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, conforme legislação vigente.

§ 1º. Os alunos serão supervisionados por docentes/preceptores e cumprirão estágios em atividades realizadas dentro ou fora da Faculdade de Medicina do Sertão, mediante convênio com órgãos e Instituições, com o objetivo de adquirir as condições para o exercício das atividades profissionais em sua área de formação.

§ 2º. Nos cursos em que as Diretrizes Curriculares Nacionais de Curso regulamentam o Estágio Supervisionado como obrigatório, deverá se prever a integralização da carga horária total do estágio, prevista no currículo do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§ 3º. O Regulamento de estágio fixará a duração desta atividade, quantificando-a em horas e semestres ou anos letivos, ficando vedada qualquer prática que vise à diminuição do tempo de integralização dele, em ambos os aspectos.

§ 4º. A avaliação da aprendizagem no âmbito dos estágios curriculares obrigatórios de formação em serviço do curso de graduação em Medicina está descrita no Regulamento do Internato do Curso de Medicina.

Art. 75º. Observadas as normas deste Regimento Geral, os estágios obedecerão ao regulamento próprio do Curso, aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 76º. Para efeito do enriquecimento curricular e da formação balanceada do aluno, os projetos pedagógicos conterão a previsão de realização, pelo aluno, de atividades extraclasse, previstas em Regulamento próprio, correspondentes a um determinado percentual das atividades do curso, consoante diretrizes do MEC e normas da Faculdade de Medicina do Sertão.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deverá decidir sobre o total da carga horária que será utilizada para o desenvolvimento das Atividades Complementares.

Art. 77º. As atividades complementares estimulam a prática de estudos independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, de permanente e contextualizada atualização profissional, estabelecidas ao longo do curso.

Parágrafo único. As Atividades Complementares podem incluir, monitoria, iniciação científica, projetos de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos e conferências.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 78º. A admissão aos cursos de graduação oferecidos pela Faculdade de Medicina do Sertão é realizada por meio de processo seletivo próprio, cabendo ao Conselho Superior deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, observada a legislação em vigor.

§ 1º. Será de responsabilidade da Diretoria Executiva Acadêmica a elaboração dos Editais de Vestibular e Transferência, obedecida a legislação em vigor;

§ 2º. Os processos de ingresso aos cursos de graduação, aberto mediante publicação de Edital, por meio oficial, deve constar o número de vagas para cada curso, o período de sua realização, os critérios e as normas de seleção e admissão de alunos.

§ 3º. Os processos podem ser unificados, em seu conteúdo e execução, entre as Faculdades da Mantenedora, podendo utilizar-se, também, critérios de seleção diferenciados, conforme a natureza do curso ofertado.

§ 4º. Os candidatos que informarem a existência de necessidades especiais, de acordo com o respectivo edital, terão asseguradas condições adequadas à participação no processo seletivo.

§ 5º. A Faculdade de Medicina do Sertão informará aos interessados, os dados institucionais exigidos pela legislação e o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos nos contratos de prestação dos serviços educacionais, com suas normas de reajuste aplicáveis ao período letivo a que se refere o processo seletivo.

§ 6º. Antes de cada período letivo, a Faculdade de Medicina do Sertão disponibilizará aos interessados os programas do curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, infraestrutura disponível e critérios vigentes de avaliação, necessários ao processo de escolha do aluno.

§ 7º. O Processo Seletivo conterà provas escritas, redações, respostas a questões dissertativas ou de múltipla escolha, análise de históricos escolares do ensino médio ou outros cursos superiores já cursados pelo interessado, análise de aproveitamento em Exames Nacionais do Ensino Médio - ENEM, entrevistas ou algumas das modalidades conjugadas, a depender das demandas por curso, na forma constante do Edital.

Art. 79º. A seleção e admissão dos candidatos são realizadas por curso, segundo as pré-opções manifestadas e de acordo com os critérios e normas definidos no Edital, para os cursos de graduação.

Art. 80º. O processo seletivo aos cursos de graduação abrange os conhecimentos referentes ao ensino médio ou equivalente e têm por objetivo:

- I. Avaliar o nível intelectual e de formação dos candidatos, bem como sua aptidão para estudos superiores;
- II. Classificar os candidatos aptos à realização das matrículas, dentro do limite de vagas fixadas para cada curso ou ciclo básico correspondente.

§ 1º. O processo seletivo será realizado antes do início do ano letivo.

§ 2º. Têm direito à matrícula no curso o candidato que, dentro do limite de vagas existentes, obtiver classificação no processo seletivo, na ordem decrescente dos resultados obtidos, respeitadas as opções, cujos requisitos de aproveitamento serão fixados pela Comissão do Processo Seletivo, após aprovação pelo CONSU.

§ 3º. As vagas oferecidas para os cursos são as autorizadas pelo MEC por meio do seu ato regulatório mais recente.

CAPÍTULO II

DAS MATRÍCULAS

Art. 81º. Os candidatos selecionados requererão matrícula inicial para o primeiro semestre ou primeiro ciclo dos cursos de graduação, nos prazos previstos no calendário acadêmico e contrato de prestação de serviços, apresentando todos os documentos necessários previstos em Edital.

§ 1º. A matrícula efetiva-se com o cumprimento de todas as formalidades previstas em Edital e nas regulamentações próprias e pela assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais entre a Faculdade e o matriculando e, sendo este incapaz (menor de idade), por seu representante legal.

§ 2º. Pode ser recusada a renovação de matrícula de aluno inadimplente.

§ 3º. Os candidatos selecionados serão convocados por meio de lista divulgada em site institucional, contendo inclusive o prazo para a matrícula. Em não havendo manifestação, os referidos candidatos perdem automaticamente o direito à vaga.

§ 4º. No caso de não preenchimento das vagas iniciais de determinado curso por candidatos oficialmente selecionados, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento pelos candidatos optantes do curso, colocados na ordem crescente de classificação.

Art. 82º. Findo o semestre letivo, o aluno deverá realizar nova matrícula para o semestre subsequente dentro do prazo fixado no calendário acadêmico anual, sob pena da perda da vaga.

Parágrafo único. O aluno que não realizar nova matrícula será considerado desistente do curso, perdendo sua vinculação com a Faculdade.

Art. 83º. Remanescendo vagas na matrícula, a Faculdade de Medicina do Sertão dará continuidade ao processo seletivo, nas etapas previstas em Edital, de acordo com a lista de classificados, ainda não matriculados, seguindo as disposições legais.

Art. 84º. A matrícula de aluno na Faculdade de Medicina do Sertão pode ocorrer nas seguintes situações:

- I. Pela aprovação em processo seletivo de ingresso;
- II. Pela promoção a semestres letivos seguintes, para alunos anteriormente matriculados;

III. Por processo de transferência de outras Instituições;

IV. Pela aprovação de candidatos que já tenham concluído outro curso superior ou matriculados em áreas afins.

§ 1º. O número de vagas semestrais é o número estabelecido no edital do respectivo processo seletivo, obedecido o limite total anual fixado pelo MEC.

§ 2º. Por ocasião da matrícula, o candidato convocado deve apresentar, no prazo estabelecido, os documentos adiante discriminados, para que se conclua a matrícula como ato formal de ingresso no curso e de vinculação regular à Faculdade de Medicina do Sertão:

I. Certificado de conclusão do curso do ensino médio ou equivalente, acompanhada do histórico escolar;

II. Carteira de identidade;

III. Certidão de registro civil de nascimento ou casamento;

IV. Documento comprobatório de estar em dia com as obrigações do serviço militar, se for o caso;

V. Título de eleitor;

VI. Cadastro de pessoal física;

VII. Duas fotos 3 x 4 recentes;

VIII. Outros documentos eventualmente necessários em virtude de Lei, previstos em Edital.

§ 3º. No caso do diplomado em outro curso superior de graduação, será exigido, também, a apresentação do diploma devidamente registrado ou atestado de conclusão de curso e seu respectivo histórico escolar.

Art. 85º. Cabe ao Conselho Superior disciplinar as normas de trancamento de matrícula e respectivo prazo, durante o qual o prazo para a integralização do curso fica suspenso.

Parágrafo único. Nenhuma das formas de trancamento dará direito ao aluno à restituição dos valores já pagos.

Art. 86º. O ato de matrícula, em qualquer caso, importa compromisso do aluno em obedecer integralmente às normas estatuídas neste Regimento Geral e nos regulamentos internos da Faculdade de Medicina do Sertão e legislação vigente.

Parágrafo único. Consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das

normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 87º. É vedada a matrícula em disciplinas que importem conclusão do curso em prazo inferior ao mínimo de sua integralização.

Art. 88º. O prazo máximo para a regularização documental da matrícula se encerra trinta dias após o início das aulas.

Art. 89º. A matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, pode ser cancelada por ato do Diretor Geral, pelos seguintes motivos:

- I. À requerimento do aluno;
- II. Pela não apresentação, em tempo hábil, de documentos exigidos no Edital, recebidos pela Secretaria Geral;
- III. Pelo abandono do curso, assim entendida a não renovação da matrícula no momento próprio;
- IV. Em decorrência do descumprimento de dispositivos legais, ou quando ocorrer descumprimento contratual por parte do discente;
- V. Pela utilização, pelo discente, de documentação falsa ou não fidedigna;
- VI. Por ato de indisciplina do aluno, na forma prevista neste Regimento.

Art. 90º. A apreciação e dispensa de disciplinas com posterior convalidação de créditos e/ou carga horária, será realizada mediante requerimento, com anexação das mesmas e respectivas ementas, carga-horária e aproveitamento, encaminhado à coordenação de curso.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do curso estabelecer os critérios em Regulamento próprio.

Art. 91º. A liberalidade da dispensa de disciplinas nos cursos de graduação é um ato acadêmico e não implicará em redução dos valores nas mensalidades. Casos excepcionais serão resolvidos pelo CONSU.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 92º. A Faculdade de Medicina do Sertão aceitará transferências de alunos regulares para seus cursos, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo, observado o disposto no Edital e na legislação em vigor.

Art. 93º. Para efeito de transferência o aproveitamento de estudos será concedido sempre que tenha havido frequência mínima às atividades e tenha havido aprovação nas verificações de aprendizagem em Instituições reconhecidas pelo MEC.

§ 1º. No caso de Instituições emitirem conceitos em lugar de notas, o CONSU estabelecerá critérios para a conversão, contidas em Regulamento próprio.

§ 2º. As transferências “ex-offício” dar-se-ão na forma da lei.

§ 3º. No caso específico de transferência de alunos do curso de Medicina, oriundos de IES estrangeira, deve-se observar a legislação educacional emanada do Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 94º. O ano letivo, independente do ano civil, será composto por dois semestres de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada, conforme legislação vigente, em acréscimo ao período reservado aos exames finais.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á até que se completem os dias letivos previstos e o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas do curso.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares, a não ser no período das férias docentes, serão executados programas de planejamento e execução de ensino e extensão, bem como de recuperação, reciclagem e atualização, estágios, atividades complementares e eventos em geral, de interesse da comunidade interna ou externa, para a utilização plena dos recursos materiais e humanos disponíveis e o funcionamento contínuo da Faculdade de Medicina do Sertão.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95º. A comunidade acadêmica é constituída pelos Diretores Executivos, Diretores, Coordenadores, dos corpos docente e discente, preceptores, tutores, técnico-pedagógico e do pessoal técnico-administrativo, com vínculo formal à Faculdade de Medicina do Sertão, na sua respectiva função e categoria.

§ 1º. A investidura em qualquer cargo, emprego ou função, ou matrícula no curso implicam compromisso formal de respeito à Lei, ao Estatuto da SRES, a este Regimento e às normas internas da Faculdade de Medicina do Sertão.

§ 2º. A análise do desempenho dos alunos, professores e técnico-administrativos será previsto no Programa de Avaliação institucional, aprovado pelo CONSU.

Art. 96º. Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter adequado clima de trabalho, respeito e cooperação solidários, buscando, por sua conduta e trabalho, dignificar a Faculdade e a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional, fomentando o desenvolvimento do ensino e preservando os valores éticos, morais e sociais, bem como assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 97º. O corpo docente da Faculdade de Medicina do Sertão é constituído por professores cuja escolha é baseada no Processo de Seleção Docente – PSD, levando-se em consideração a titulação acadêmica, o valor científico, a seriedade e competência profissional e em indiscutíveis predicados morais e éticos.

Parágrafo único. O corpo docente, além das normas constantes no Estatuto da SRES, neste Regimento e na legislação em vigor, é regido pelo disposto no plano de carreira docente, aprovado pelo CONSU.

Art. 98º. Constituem direitos e deveres do Professor:

- I. Elaborar e executar a programação da disciplina sob sua responsabilidade, após aprovação do Colegiado de Curso;
- II. Dirigir e orientar o ensino de sua disciplina, executando integralmente a programação prevista;
- III. Ministras as aulas e atividades programadas, de acordo com o horário estabelecido;
- IV. Ministras aulas práticas, orientando e acompanhando os alunos, inclusive em estágios e visitas que possam interessar à sua formação profissional;
- V. Fiscalizar a observância das disposições regulamentares quanto à frequência dos alunos às aulas e demais atividades escolares;
- VI. Submeter os alunos aos estágios e às avaliações de aprendizagem, conforme normas regimentais;
- VII. Tomar parte das reuniões dos órgãos colegiados a que pertencer;
- VIII. Representar a Faculdade de Medicina do Sertão ou suas autoridades, sempre que solicitado;
- IX. Apresentar informações didático-pedagógicas, técnico-científica, sempre que solicitado;
- X. Zelar pela imagem e patrimônio da instituição;
- XI. Propor alterações no projeto pedagógico do Curso ou neste Regimento Geral e no Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 99º. O Professor é responsável pela eficiência do ensino de sua disciplina, pelo diálogo com as autoridades e os alunos, pela estimulação ao gosto pela Ciência e o exercício profissional, cabendo-lhe promover as atitudes que concorram para a qualidade e o desenvolvimento do Curso.

Art. 100º. O Professor terá um contrato com a Faculdade de Medicina do Sertão, para o exercício das atividades didáticas e de extensão, de serviços à comunidade, consoante acordo entre as partes.

Parágrafo único. Os Professores que exerçam também atividades administrativas serão regidas por outras cláusulas distintas das que se referem ao trabalho acadêmico.

Art. 101º. Os regimes de trabalho dos docentes pertencentes à carreira docente da Faculdade de Medicina do Sertão são os seguintes:

- I. Tempo Integral - de 40 horas semanais;
- II. Tempo Parcial - de 12 a 40 horas semanais;
- III. Horista.

Art. 102º. A carreira docente da Faculdade de Medicina do Sertão está estruturada em três categorias disposta gradualmente de acordo com a titulação do docente, a saber:

- I. Professor Especialista;
- II. Professor Mestre;
- III. Professor Doutor.

Art. 103º. Os docentes são contratados ou demitidos segundo o regime das leis trabalhistas, na forma horista ou de regime de tempo contínuo (parcial ou integral), observados os critérios e normas internas e o Regulamento do Quadro de Carreira Docente.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 104º. O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, Residência Médica, aperfeiçoamento, especialização, extensão.

Art. 105º. Caberá aos membros do corpo discente os seguintes direitos e deveres fundamentais inerentes à sua condição, sujeitando-se às determinações da legislação em vigor, ao regime disciplinar previsto neste Regimento e às normas baixadas pelos órgãos colegiados da Faculdade de Medicina do Sertão, bem como às portarias baixadas pelo Diretor Geral:

- I. Eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados, na forma determinada pelos estatutos dos órgãos de representação estudantil, desde que o candidato seja efetivamente matriculado, as eleições sejam realizadas no interior da Faculdade de Medicina do Sertão, convocadas com a antecedência de sete dias úteis, mediante ampla divulgação;
- II. Aperfeiçoar sua formação intelectual, empenhando-se no aproveitamento do ensino ministrado;
- III. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à

frequência às aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento da contraprestação dos serviços educacionais e das taxas escolares;

IV. Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento e nas demais normas vigentes na Faculdade;

V. Abster-se de quaisquer atos que perturbem a ordem, ofendam moralmente colegas, colaboradores, professores e autoridades da Faculdade e da SRES;

VI. Contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio da Faculdade;

VII. Utilizar-se das potencialidades e recursos humanos e materiais dos Cursos da Faculdade de Medicina do Sertão, em favor de sua formação;

VIII. Participar de eventos promovidos pela Faculdade de Medicina do Sertão;

IX. Exercer atividades acadêmicas na condição de aluno monitor, investigação e extensão.

§ 1º. Os direitos e deveres a que se refere o presente artigo não se estendem aos alunos que não renovarem a matrícula no período letivo subsequente, sendo vedada a participação como ouvintes.

§ 2º. Fica expressamente proibido aos alunos adentrar nos locais de avaliação ou de provas, tanto escritas quanto práticas, com instrumentos eletrônicos tais como telefones celulares, smartphones, relógios eletrônicos, tablets, óculos eletrônicos, bem como papeis e anotações não permitidos, que possam configurar ou facilitar a realização de "colas", fraudes ou troca de informações entre os alunos.

§ 3º. O aluno deverá, antes de entrar no local de avaliação, separar seu material e todos os papeis, anotações e instrumentos eletrônicos, alocando-os em espaço indicado pelo Professor, ou na parte da frente da sala, próxima à lousa.

§ 4º. O local de avaliação poderá ser monitorado ou filmado por câmeras ou equipamentos eletrônicos similares, cujos registros e gravações poderão ser utilizados para fins de prova de eventuais colas, fraudes ou irregularidades.

§ 5º. Fica o professor presente no recinto autorizado a retirar a prova do aluno, anulando-a e aplicando a nota zero, comunicando o caso à Coordenação do Curso, para instauração de procedimento administrativo, na forma deste regimento.

CAPÍTULO IV

DA MONITORIA

Art. 106º. A monitoria é uma forma de estimular a vocação para o ensino, como apoio ao professor, sendo exercida por alunos que tenham se destacado na aprendizagem de determinada disciplina.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor do Curso de Graduação e ao Coordenador de curso aprovar a relação dos alunos selecionados para a função de monitor.

Art. 107º. Os monitores são admitidos por ato dos Diretores dos Cursos da Faculdade.

§ 1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e terá a função de preparar o aluno para a iniciação científica e colaborar no desenvolvimento das atividades da disciplina.

§ 2º. É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas, correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 108º. Os serviços de apoio às atividades acadêmicas e administrativas são desempenhados por pessoal técnico-administrativo, admitido e regido pela legislação ou acordo trabalhista, pelo Estatuto da SRES e por este Regimento.

§ 1º. O pessoal técnico-administrativo é distribuído pelos diversos órgãos e serviços da Faculdade de Medicina do Sertão e se subordina às chefias de setor onde está lotado.

§ 2º. Para cada categoria profissional são estabelecidas exigências específicas de formação e desempenho, níveis de remuneração, regime de trabalho e plano de cargos e salários definidos pela SRES.

TÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, PROBIDADE ACADÊMICA E EMPRESARIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109º. O Diretor Geral da Faculdade de Medicina do Sertão, em conjunto com o Presidente da SRES, fica investido dos mais amplos poderes para aprovar o Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial da SRES, de observância obrigatória no âmbito da Faculdade de Medicina do Sertão, bem como pelas demais sociedades mantidas pela SRES, em conformidade com a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 11.129/2022 e legislação correlata ou que sucedê-la.

Parágrafo único. O referido Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial instrumentalizará o Programa de Integridade, Probidade Acadêmica e Empresarial no

âmbito da Faculdade de Medicina do Sertão, doravante “Programa de Compliance”, contendo os Princípios e Diretrizes a serem seguidos por toda a comunidade acadêmica, docentes, discentes e pelo pessoal técnico administrativo, os quais servirão como referencial de conduta moral e ética para nortear todas as ações e decisões da Faculdade de Medicina do Sertão.

Art. 110º. O Programa de Compliance da Faculdade de Medicina do Sertão consistirá em um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à solução de irregularidades, bem como de políticas e diretrizes voltadas para detectar e sanar eventuais desvios, fraudes, irregularidades e possíveis atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

§ 1º. O Programa de Compliance da Faculdade de Medicina do Sertão será estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características atuais das atividades da Faculdade, discriminadas neste Regimento Geral, com a finalidade de prevenir os riscos identificados na matriz de integridade e probidade acadêmica e empresarial da Faculdade, devendo-se garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

§ 2º. O Sistema de Compliance da Faculdade de Medicina do Sertão propiciará canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e a existência de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé, bem como a aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do seu Programa de Integridade, Probidade Acadêmica e Empresarial.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Art. 111º. Fica o Diretor Geral da Faculdade de Medicina do Sertão investido também de poderes para, por meio de ato próprio, criar o Comitê de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial (“Comitê de Compliance”) no âmbito da Faculdade, bem como dispor sobre as regras de sua composição e funcionamento.

Art. 112º. O Comitê de Compliance da Faculdade de Medicina do Sertão terá a atribuição de editar normas complementares ao Código de Ética e de Conduta Acadêmica e Empresarial mencionado no art. 108, regulamentando-as por meio de portarias internas do Comitê.

§ 1º. O Comitê de Compliance é o órgão de assessoramento da Alta Direção da SRES e da

Faculdade de Medicina do Sertão, devendo suas atribuições normativas, consultivas e sancionadoras serem fixadas por meio de Regimento Interno, sempre em caráter complementar às disposições deste Regimento Geral.

§ 2º. A eventual aplicação das medidas pelo Comitê de Compliance será instrumentalizada por Processo Interno de Apuração – PIA.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 113º. A matrícula do discente ou a assinatura de contrato para o exercício de funções docentes ou técnico-administrativas implicam compromisso formal com os princípios éticos do ensino superior, respeito à dignidade acadêmica e cumprimento da legislação aplicável, das normas institucionais da Faculdade de Medicina do Sertão, bem como suas políticas de integridade e compliance.

Art. 114º. São consideradas infrações disciplinares, sujeitas à apuração pelo Núcleo Disciplinar da Faculdade de Medicina do Sertão, as condutas praticadas por discentes, docentes ou colaboradores técnico-administrativos que violem princípios institucionais ou disposições previstas na legislação, nos regimentos ou regulamentos internos, incluindo:

- I. Desrespeitar normas internas, códigos de conduta, manuais acadêmicos ou orientações administrativas;
- II. Praticar atos de desrespeito, agressividade, intimidação, assédio moral, sexual ou discriminatório contra membros da comunidade acadêmica ou visitantes;
- III. Utilizar ou facilitar meios ilícitos ou fraudulentos em avaliações acadêmicas ou funções institucionais;
- IV. Atentar contra a integridade física, psíquica ou moral de qualquer pessoa nas dependências ou atividades vinculadas à Faculdade;
- V. Causar dano intencional ou por negligência às instalações, bens, documentos ou sistemas da Faculdade ou instituições parceiras;
- VI. Incitar ou participar de atos que perturbem o funcionamento regular das atividades acadêmicas ou administrativas, salvo manifestação legalmente assegurada;
- VII. Comprometer a imagem institucional da Faculdade, inclusive por meios digitais e redes sociais, relacionados à condição acadêmica ou profissional do infrator;
- VIII. Falsificar ou adulterar documentos, ou prestar declarações falsas visando vantagem

indevida ou induzindo a Instituição ao erro;

IX. Utilizar indevidamente dados ou sistemas internos da Faculdade, infringindo confidencialidade ou sua finalidade acadêmica e administrativa;

X. Comparecer às dependências da Instituição em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

XI. Praticar atos tipificados como crime pela legislação brasileira nas dependências da Instituição ou em atividades acadêmicas.

§ 1º. Além das infrações gerais previstas no *caput* deste artigo 113, são consideradas infrações específicas:

I – Do Corpo Docente:

a) descumprir prazos regimentais, atrasar ou faltar injustificadamente a compromissos acadêmicos;

b) apresentar comportamento descortês, desrespeitoso ou incompatível com a urbanidade esperada no ambiente acadêmico;

c) deixar de atender solicitações relativas à documentação pessoal, obrigações regimentais ou ao cumprimento dos programas e planos de ensino;

d) permitir conscientemente o uso de meios ilícitos ou fraudulentos por parte dos alunos em avaliações ou trabalhos acadêmicos;

e) descumprir normas ou determinações acadêmicas emitidas pela Faculdade, incluindo manuais de boas práticas, de conduta e/ou códigos de ética;

II – Do Corpo Discente:

a) perturbar a ordem em sala de aula ou demais ambientes da Instituição;

b) descumprir normas ou determinações acadêmicas emitidas pela Faculdade, incluindo manuais de boas práticas incluindo aquelas atividades junto aos pacientes, de conduta e/ou códigos de ética do estudante;

c) desobedecer a ordens ou determinações lícitas de autoridades acadêmicas;

d) tratar de forma desrespeitosa, arrogante ou descortês autoridades acadêmicas, professores, funcionários ou colegas;

e) demonstrar insubordinação ou menosprezo às orientações ou determinações lícitas de professores durante atividades acadêmicas;

f) praticar atos de agressão física ou moral, submeter a constrangimento ou humilhação membros da comunidade acadêmica, incluindo trotes ou recepção de novos estudantes;

- g) inutilizar ou danificar comunicados oficiais, avisos ou editais;
- h) utilizar meios ilícitos ou fraudulentos ("colas") em avaliações ou trabalhos acadêmicos;
- i) cometer qualquer outro ato incompatível com o ambiente acadêmico e cuja gravidade recomende o desligamento do aluno.

III – Do Corpo Técnico-administrativo:

- a) descumprir prazos estabelecidos para execução de tarefas ou responsabilidades atribuídas;
- b) demonstrar comportamento inadequado, desrespeitoso ou incompatível com a urbanidade no trato com membros da comunidade acadêmica e visitantes;
- c) deixar de cumprir determinações ou solicitações administrativas e acadêmicas, relacionadas às suas funções;
- d) utilizar indevidamente ou sem autorização bens, equipamentos ou informações da Faculdade;
- e) facilitar ou omitir-se conscientemente diante da utilização de meios ilícitos ou fraudulentos por membros da comunidade acadêmica;
- f) negligenciar procedimentos de segurança, privacidade e proteção de dados pessoais e institucionais sob sua responsabilidade;
- g) demonstrar negligência na conservação ou manutenção das instalações, bens ou documentos da Instituição.

§ 2º. As normas disciplinares, incluindo deveres e proibições do corpo docente, discente ou técnico administrativo, poderão ser complementadas por Portarias do Diretor Geral.

§ 3º Os docentes e colaboradores técnico-administrativos que mantenham vínculo celetista com a Faculdade de Medicina do Sertão estarão sujeitos, nas relações de trabalho, exclusivamente às normas da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive quanto às hipóteses de suspensão, interrupção e extinção do contrato de trabalho, com ou sem justa causa, não se aplicando, em tais casos, a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo disciplinar prevista deste Regimento.

Art. 115º. A caracterização das infrações será apurada em processo disciplinar, assegurando-se ao sindicado o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência.

§ 1º. As infrações disciplinares são puníveis com as seguintes penas:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;

III. Suspensão;

IV. Desligamento.

§ 2º. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade das condutas e a reincidência.

§ 3º. A aplicação das penalidades disciplinares não excluirá a responsabilização civil ou criminal, nos termos da legislação.

§ 4º. Os prazos relativos aos procedimentos disciplinares serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término.

§ 5º. As notificações integrantes do procedimento disciplinar poderão ser efetuadas por meio de mensagem eletrônica (e-mail ou WhatsApp), podendo, se necessário, serem expedidas cartas com aviso de recebimento ou telegramas, sem prejuízo de telefonemas ou notificações entregues pessoalmente.

§ 6º. Para os fins deste Regimento, considera-se *sindicado* o(a) integrante da comunidade acadêmica — aluno(a), docente ou colaborador(a) técnico-administrativo(a) — que esteja formalmente submetido(a) à apuração de possível infração disciplinar no âmbito da Faculdade de Medicina do Sertão.

Art. 116º. O Núcleo Disciplinar é o órgão responsável pela condução e apuração dos procedimentos administrativos disciplinares.

§ 1º. O Núcleo Disciplinar será constituído por 3 (três) membros, a serem designados, a exclusivo critério, por Portaria do Diretor Geral da Faculdade de Medicina do Sertão, podendo ser escolhidos, em cada caso, dentre integrantes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo ou da Assessoria Jurídica, sem exigência de representação fixa de qualquer desses segmentos.

§ 2º. O Núcleo Disciplinar terá mandato de 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, cabendo ao Diretor Geral designar o seu Presidente.

§ 3º. Compete ao Núcleo Disciplinar garantir a observância do contraditório e da ampla defesa em todos os processos administrativos disciplinares, além de emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões das autoridades responsáveis pelas decisões inerentes ao procedimento.

§ 4º. O Processo Administrativo Disciplinar seguirá rito único, podendo ser iniciado por determinação da Direção Geral, da Diretoria Executiva Acadêmica, das Coordenações de Curso, Gerente de Unidade, da Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou por decisão do Presidente do Núcleo Disciplinar.

§ 5º. O Núcleo Disciplinar poderá, diante da gravidade da infração disciplinar, solicitar análise e parecer do Comitê de Compliance.

§ 6º. O Núcleo Disciplinar poderá, de forma fundamentada e em caráter excepcional, analisar condutas atribuídas a alunos, docentes ou colaboradores técnico-administrativos, mesmo que ocorridas fora das dependências da Faculdade de Medicina do Sertão, sempre que tais condutas apresentem nexos diretos com a vida acadêmica e revelem potencial relevante de:

- I. Comprometer a estabilidade e o bom funcionamento das atividades institucionais;
- II. Afetar a integridade física, psíquica ou moral de membros da comunidade acadêmica;
- III. Causar dano à imagem ou reputação institucional da Faculdade de Medicina do Sertão.

§ 7º. A admissibilidade da apuração prevista no §6º deste artigo 115 deverá:

- I. Ser precedida de análise preliminar quanto à gravidade dos fatos, à sua verossimilhança e à existência de vínculo razoável com o ambiente acadêmico;
- II. Seguir as garantias do contraditório e da ampla defesa, assegurando ao sindicado tratamento digno, presunção de inocência e confidencialidade até conclusão final.

Art. 117º. Instaurado o procedimento pelo Núcleo Disciplinar, deverá ser dada ciência ao sindicado, na forma prevista no artigo 114, § 5º deste Regimento, sobre os fatos que lhe são imputados, para que, querendo, apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias. A defesa poderá ser acompanhada de documentos e de relato escrito de testemunhas.

§ 1º. O Presidente do Núcleo Disciplinar poderá designar audiência para ouvir o(s) interessado(s), o denunciado(s) ou testemunha(s), quando entender necessário.

§ 2º. Todos os atos serão registrados em autos físicos ou digitais, que permanecerão disponíveis para consulta junto ao Núcleo Disciplinar, à Coordenação de Curso ou à Assessoria Jurídica, cabendo ao interessado solicitar o agendamento diretamente com qualquer desses órgãos ou por meio de e-mail encaminhado para: nucleodisciplinar@slmandic.edu.br

Art. 118º. Encerrada a instrução, o Núcleo Disciplinar terá o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir parecer técnico sobre a infração cometida, o qual será submetido à Diretoria Executiva Acadêmica para decisão. A Diretoria Executiva Acadêmica, com base no parecer do Núcleo Disciplinar e na análise dos elementos colhidos no processo, será responsável por aplicar a penalidade cabível, nos termos do §1º do artigo 114 e demais dispositivos deste Regimento.

Art. 119º. Em caráter excepcional e mediante decisão motivada, emitida pelo Diretor Geral, poderá ser determinada a suspensão cautelar de aluno, docente ou colaborador da Instituição, previamente ou no curso de procedimento administrativo disciplinar, sempre que sua permanência nas dependências institucionais possa representar:

- I. Risco à incolumidade física ou psicológica de membros da comunidade acadêmica;
- II. Potencial ameaça à estabilidade institucional ou à ordem administrativa;
- III. Possibilidade concreta de causar grave comoção ou perturbação da normalidade das atividades acadêmicas.

§ 1º. A suspensão cautelar terá natureza preventiva e duração estritamente necessária à preservação da integridade e da ordem, devendo ser reavaliada periodicamente.

§ 2º. A medida cautelar não implica juízo antecipado de culpabilidade, e poderá ser revogada a qualquer tempo, por conveniência da Instituição ou mediante nova deliberação da autoridade competente.

Art. 120º. Das penas disciplinares caberá recurso, conforme a seguinte sistemática:

- I. O recurso contra a penalidade de desligamento será submetido ao CONSU – Conselho Superior;
- II. O recurso contra qualquer outra penalidade será submetido ao Diretor Geral.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão. O julgamento do recurso deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, salvo nos casos em que o recurso seja submetido ao CONSU – Conselho Superior, ocasião em que o julgamento ocorrerá na próxima reunião do Conselho, desde que haja espaço disponível na pauta.

Art. 121º. As penalidades serão aplicadas por escrito, mediante recibo que indique a data da infração e a ciência do sindicado, de acordo com a gravidade das faltas e a extensão do dano, conforme seja necessário e suficiente para repressão e prevenção da conduta.

Art. 122º. Durante o período da suspensão, o aluno:

- I. Não terá acesso às dependências da Faculdade de Medicina do Sertão e aos serviços educacionais;
- II. Não poderá realizar provas, trabalhos e testes avaliativos;

- III. Não poderá comparecer, frequentar ou participar de atividades de estágio ou internato;
- IV. Não terá acesso às plataformas digitais de apoio educacional e/ou aplicativos respectivos;
- V. Não terá direito a abono de faltas e/ou repetição de avaliações, provas, trabalhos, estágios ou atividades de internato;
- VI. Estará obrigado ao pagamento integral da mensalidade escolar.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE FRAUDES OU ARTIFÍCIOS IRREGULARES DURANTE AVALIAÇÕES ("COLAS")

Art. 123º. A apuração de fraudes ou artifícios irregulares durante avaliações ("colas") será conduzida diretamente pela Coordenação do Curso, a quem caberá instaurar e conduzir sindicância, a partir de solicitação escrita ou verbal do professor ou funcionário que presenciar a ocorrência, observando-se que:

- I. O Núcleo Disciplinar fornecerá à Coordenação do Curso o devido suporte, quando requisitado;
- II. O aluno terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa no procedimento de apuração de fraude ou cola em avaliação;
- III. Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo para sua apresentação, o procedimento será enviado para a Diretoria Executiva Acadêmica, para aplicação de alguma das penalidades previstas no art. 114, §1º, sempre levando-se em conta os elementos e provas produzidos no procedimento.

§ 1º. A aplicação de alguma das sanções previstas no art. 114, §1º não excluirá a penalidade pedagógica eventualmente já aplicada pelo professor (como, por exemplo, a nota "zero").

§ 2º. Nos casos em que o relato da cola ou fraude for verbal, caberá à Coordenação do Curso formalizar por escrito, coletando a assinatura do professor, funcionário ou aluno que houver presenciado a infração.

§ 3º. Para os procedimentos previstos neste artigo 122, não se aplicarão os ritos, procedimentos e regramentos previstos nos artigos 116 e 117 deste Regimento.

§ 4º. Na aplicação das penas em razão de "cola", serão levados em conta, como fatores atenuantes ou agravantes:

- I. O reconhecimento, por parte do aluno, do seu erro;
- II. A postura do aluno quando da identificação da infração pelo professor ou funcionário;
- III. O envolvimento de outros alunos ou pessoas, e a sofisticação dos artifícios e fraudes perpetradas;
- IV. A reincidência.

§ 5º. O Coordenador do Curso poderá, considerando as circunstâncias do fato e a ausência de reincidência, convocar o aluno sindicado para uma conversa de orientação. Caso o aluno reconheça expressamente a infração e demonstre postura colaborativa, poderá ser dispensada a instauração formal do procedimento, com aplicação de advertência verbal, a ser registrada no histórico acadêmico, sem que tal anotação implique sanção disciplinar de natureza grave.

TÍTULO VIII

DOS GRAUS ACADÊMICOS, DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 124º. A Faculdade de Medicina do Sertão confere aos estudantes concluintes de curso de graduação o correspondente grau acadêmico e Diploma.

Art. 125º. O ato coletivo de colação de grau deve ser realizado em sessão solene e pública, em local e data previamente determinados pelo Diretor Geral e pelo Diretor Executivo Acadêmico, sendo obrigatória a presença do coordenador de curso, salvo justificativa aceita.

§ 1º. Em casos especiais devidamente justificados e a requerimento dos interessados admite-se a realização do ato de colação de grau em dia e hora determinados pelo Diretor Geral e na presença de, no mínimo, três professores.

§ 2º. Na colação de grau, o Diretor Geral, ou a quem for delegado poderes, deve receber o juramento de fidelidade aos deveres profissionais, que é prestado por todos, em voz alta e de acordo com as formalidades próprias.

Art. 126º. Os alunos que concluem o curso fazem jus ao respectivo Diploma, expedido pela Secretaria Geral e assinado pelo Diretor Geral e pelo Coordenador do Curso, no caso de Cursos de graduação, ou a quem estes delegarem poderes.

CAPÍTULO II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 127º. A Faculdade de Medicina do Sertão concede os seguintes títulos honoríficos:

I. Doutor "*Honoris Causa*", a professores, cientistas ilustres e personalidades da sociedade civil, pertencentes ou não a seus quadros, por relevantes serviços prestados à Educação, à Ciência, à Tecnologia ou à Cultura;

II. Professor "Emérito", a professores de Medicina do Sertão que se tenham destacado por relevantes serviços prestados à Educação, à Ciência, à Tecnologia ou à Cultura;

III. "Benemérito", a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços à Faculdade de Medicina do Sertão;

IV. Diploma de "Honra ao Mérito", a alunos que se tenham destacado por relevantes serviços prestados à Faculdade de Medicina do Sertão ou à comunidade.

Art. 128º. Os títulos honoríficos são analisados e aprovados pelo Conselho Superior, por, no mínimo, dois terços dos seus membros, a partir de propostas da comunidade interna e dos Colegiados e autoridades.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 129º. A Sociedade Regional de Ensino e Saúde S/S Ltda. é responsável perante as autoridades e Órgãos públicos e o público em geral, pela manutenção, funcionamento e desenvolvimento da Faculdade de Medicina do Sertão, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 130º. Compete fundamentalmente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade de Medicina do Sertão, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeios, provenientes do exercício de suas funções.

§ 1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Diretor Geral da Faculdade.

§ 2º. Dependem da aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados e autoridades que importem em aumento ou alterações de rubricas de despesas, bem como alterações estatutárias e regimentais, criação, transferência, suspensão ou extinção de Cursos.

§ 3º. As nomeações de cargos ou funções de natureza acadêmico-administrativa dependem de aprovação pela SRES.

§ 4º. A Entidade Mantenedora designa o responsável pela guarda e conservação do Acervo Acadêmico da Faculdade.

§ 5º. A mantenedora poderá firmar acordo de cooperação técnica, pedagógica ou administrativa entre suas mantidas ou ainda entre mantenedoras integrantes do mesmo grupo econômico a que pertence.

§ 6º. A Faculdade relaciona-se com a Entidade Mantenedora por intermédio do Diretor Geral.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 131º. É proibido aos membros da comunidade acadêmica promover ou participar, de qualquer manifestação que tenha natureza de discriminação racial, política ou religiosa, no âmbito da Faculdade de Medicina do Sertão.

Art. 132º. Nenhuma publicação em nome da Faculdade de Medicina do Sertão poderá ser feita sem a prévia autorização do Diretor Geral e da mantenedora, quando couber.

Art. 133º. O presente Regimento pode ser modificado por iniciativa do Diretor Geral, que submeterá a proposta, em caráter consultivo, ao CONSU, devendo a alteração ser aprovada por dois terços desse Colegiado.

Art. 134º. As disposições deste Regimento são completadas por atos dos órgãos deliberativos superiores, nos limites de suas respectivas atribuições.

Art. 135º. Quando houver alterações regimentais, que impliquem em mudanças relativas ao regime acadêmico e didático-científico, os alunos farão as adaptações necessárias, de acordo com plano de integralização curricular aprovado pelo Colegiado de Curso e

referendado pelo Conselho Superior.

Art. 136º. Os casos omissos no presente Regimento são resolvidos pelo Colegiado de Curso, para os assuntos acadêmicos, e pelo Conselho Superior, nos demais.

Art. 137º. Este Regimento deverá entrar em vigência apenas no período letivo subsequente à aprovação do Conselho Superior, considerando as implicações de natureza acadêmica e as modificações sobre a estrutura institucional.

Art. 138º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 139º. Divulgue-se, registre-se e cumpra-se.

Arcoverde, 23 de junho de 2026.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior - CONSU